RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 128/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
CONTRATO 055/2023
TIPO: MENOR OFERTA

No sentido de estabelecer melhor comunicação com seus licitantes, bem como dinamizar eventuais esclarecimentos, retificações ou quaisquer outras informações adicionais, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – **CISSUL**, solicita a todos aqueles que tenham obtido o edital por meio da Internet e tenham interesse na participação do certame que, forneçam as informações abaixo e as enviem para o Setor de Licitações, através do e-mail: licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br . A não remessa do recibo exime o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – **CISSUL** da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Recomendamos, ainda, consultas à página: http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/editais/, para verificação de eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ N.°:		
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		
MUNICÍPIO:		**UF:**
FONE 1:	**FONE 2:**	**FONE 3:**
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
ASSINATURA **....., ... DE ..... DE 2023.** **CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA**		

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 128/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
CONTRATO 055/2023
TIPO: MENOR OFERTA

Limite para impugnação.....: até às 17:00h do dia 14/12/2023
Credenciamento dos licitantes .....: a partir das 09:00h do dia 19/12/2023
Abertura da sessão.....: 19/12/2023 após credenciamento
Final da sessão.....: Por decisão do Pregoeiro
Referência de tempo.....: Horário de Brasília/DF
Pregoeiro Oficial .....: Caique Bruno da Silva – Portaria nº 264/2022 de 20 de dezembro de 2022

1. PREÂMBULO:

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – **CISSUL/SAMU** - CNPJ 13.985.869/0001-84, torna público a quem possa interessar, que se acha aberta neste Consórcio, licitação na modalidade **PREGÃO** (Presencial), do tipo **MENOR LANCE/OFERTA** para o objeto descrito no Item 2 deste edital.

1.2. A presente Licitação será processada em conformidade do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas disposições contidas no ato convocatório.

1.1. **Local da realização da sessão**: Edifício sede do CISSUL/SAMU – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas / Auditório – Rua João Urbano Figueiredo, nº 177, Parque Boa Vista, "Prédio SAMU 192", Varginha/MG – CEP nº 37.014-510.

1.3. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, designado pela portaria nº 264/2022 de 20 de dezembro de 2022, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 126/2023 de 08 de agosto de 2023. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação e a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, serão recebidos no endereço acima mencionado, pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, na Sessão Pública do processamento do Pregão.

1.4. **ESCLARECIMENTOS**: Setor de Licitações, localizada no Edifício sede do CISSUL/SAMU – Rua João Urbano Figueiredo, nº 177, Parque Boa Vista, "Prédio SAMU 192", Varginha/MG – CEP nº 37.014-510 – telefone (35) 3219 3156 – Ramal 3541, e-mail: licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet: http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/editais/.

2. DO OBJETO:

O objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência e a contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, para prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico,

terapias e internações, clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em unidade de terapia intensiva e utilização de leitos especiais, bom como na cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, com abrangência nacional, aos empregados públicos do **CISSUL/SAMU**, bem como seus dependentes legais, todos a custo per capita e ou por faixa etária, em conformidade com os quantitativos e as especificações e condições gerais dispostas neste Projeto Básico / Termo de Referência e na Lei 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde.

3. DOS ANEXOS:

Integram este Edital:

Anexo I..... : Projeto Básico/Termo de Referência;
Anexo II .... : Minuta de Contrato;
Anexo III... : Modelo Carta de Credenciamento/Procuração;
Anexo IV... : Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital de Licitação e Habilitação;
Anexo V .... : Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital de Licitação Específica para Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;
Anexo VI... : Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa -ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;
Anexo VII.. : Modelo de Declaração que a Empresa não emprega mão-de-obra Infantil
Anexo VIII : Modelo de Demonstrativo da Capacidade Financeira;
Anexo IX... : Modelo de proposta de preços.

4. DOS PRAZOS:

4.1. A presente contratação será efetiva por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. O prazo máximo de início da prestação dos serviços pela empresa vencedora da licitação será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à homologação do processo.

4.3. A assinatura do contrato se dará em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à homologação, no início da prestação dos serviços. O **CISSUL/SAMU** convocará a vencedora para assinatura do Contrato que deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação. O contrato poderá ser assinado eletronicamente pelas partes.

4.4. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5. Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente no **CISSUL/SAMU**, promotor da licitação.

4.6. As propostas terão obrigatoriamente de conter o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da presente licitação.

4.7. Na hipótese do **CISSUL/SAMU**, entidade Promotora da licitação, não assinar o Contrato com a vencedora, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas.

4.8. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não fizer até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

4.9. Os recursos, inclusive de impugnação, poderão ser feitos por escrito e protocolados junto ao **Setor de Licitações**, localizado no Edifício sede do **CISSUL/SAMU** – Rua João Urbano Figueiredo, nº 177, Parque Boa Vista, "Prédio SAMU 192", Varginha/MG – CEP nº 37.014-510 – telefone (35) 3219 3156 – Ramal 3541, ou através do e-mail: licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br.

4.10. Os licitantes que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital serão atendidos durante o expediente do **CISSUL/SAMU**, através do Setor de Licitações, localizado no Edifício sede do **CISSUL/SAMU** – Rua João Urbano Figueiredo, nº 177005, Parque Boa Vista, "Prédio SAMU 192", Varginha/MG – CEP nº 37.014-510 – telefone (35) 3219 3156 – Ramal 3541, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar desta licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível, e especializadas com o objeto da licitação, que atenderem às condições previstas neste Edital. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.1. Os interessados ou seus representantes legais deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do Pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (modelo anexo). Sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, modelo anexo, bem como as microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, entregarão declaração nesse sentido, conforme modelo Anexo, devidamente acompanhada da Certidão emitida pela Junta Comercial em que comprove seu enquadramento e, em separados, a proposta de preços (**Envelope 01**) e os documentos de habilitação (**Envelope 02**).

5.4. Iniciada a abertura do primeiro envelope com a proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, devendo o pregoeiro informar, se houver, a presença entre os licitantes de microempresas e empresas de pequeno porte que farão uso dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de

desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

5.6. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da não apresentação de documentação necessária, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

5.8. Não poderão concorrer direta ou indiretamente, ou participar da presente Licitação:

a) O Proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou Consultoria referente ao objeto deste Edital ou da sua elaboração.

b) Empresas reunidas sob a forma de Consórcio.

c) Empresas em estado de concordata, falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.

d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, salvo as já reabilitadas.

e) Empresas que estejam com intervenção do Ministério da Saúde ou pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

f) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculados ao **CISSUL/SAMU**, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.9. As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar a documentação a seguir indicada:

5.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor, devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes.

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão por meio de atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por pessoa Jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão do licitante para a execução de serviço com as características do objeto da licitação

b) Comprovação de Registro ou inscrição da licitante junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como autorização de funcionamento.

c) Comprovação de Registro junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina da circunscrição do Licitante

d) Comprovação, mediante apresentação de "**Relação de Prestadores Conveniados**" ou documentação específica comprobatória, que detém os quantitativos mínimos de prestadores exigidos no Anexo I (Básico / Termo de Referência) do Processo de Licitação nº 128/2023 – Pregão Presencial nº 002/2023.

5.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

5.9.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou junto aos Ofícios de Registros local do comércio (Cartórios), delegados para esse fim, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, sendo exigidos os seguintes índices:

- Liquidez Geral (ILG): igual ou superior a 1,00
- Solvência Geral (SG): Igual ou superior a 1,00
- Liquidez corrente (ILC): igual ou superior a 1,00

OBSERVAÇÕES:

a) As Empresas optantes pelo Simples e pelo Lucro Presumido, também estão obrigadas a apresentação do Balanço conforme exigido acima.

b) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados, no caso de:

b.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

b.2. Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – Lei das Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte "Simples": fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;

b.4. Sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;

b.5. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, além do representante legal da empresa, deverão estar assinados por Contador, ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Certidão Cível Negativa específico por ação de Falência ou Concordata, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio

da pessoa física ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede ou domicílio da licitante, emitida, no máximo, 90 (novena) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes – Habilitação.

d) Demonstrativo de Índices financeiros, extraídos do Balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da Licitante, conforme abaixo:

$$\mathbf{ILG} = \frac{\mathbf{AC + RLP}}{\mathbf{PC + ELP}} > \mathbf{ou = a\ 1,00}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\mathbf{AT}}{\mathbf{PC + ELP}} > \mathbf{ou = a\ 1,00}$$

$$\mathbf{ILC} = \frac{\mathbf{AC}}{\mathbf{PC}} > \mathbf{ou = a\ 1,00}$$

Onde:
ILG = Índice de Liquidez Geral
SG = Solvência Geral
ILC = Índice de Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

d.1. A exigência dos índices conforme acima se justifica pela necessidade de se averiguar a capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto do certame dado a relevância do objeto desta licitação, objetivando assegurar a qualidade e a confiabilidade dos serviços.

d.2. Se a empresa licitante apresentar resultado menor que 1,00 em qualquer dos índices relacionados na alínea anterior, a mesma deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

5.9.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF.

b) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei.

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

f) Prova de Regularidade de Inexistência de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

5.10. Os interessados deverão comprovar, ainda, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, em papel timbrado, firmada pelo representante legal da empresa, conforme modelo no **Anexo VII** do presente Edital.

Observações:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem por postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, apresentando declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nos termos do modelo Anexo a este Edital, deverão apresentar no envelope de habilitação - envelope de nº 02 todos os documentos referentes à regularidade fiscal, ainda que com restrições; todavia, apresentada a declaração mencionada acima, eventual restrições poderão ser sanadas após o julgamento das Propostas de Preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CISSUL/SAMU, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo facultado ao **CISSUL/SAMU** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.11. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, os documentos para credenciamento (bem como os dados referenciais) e a declaração das microempresas e empresas de pequeno porte de que pretendem fazer uso dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, de acordo com modelos estabelecidos em Anexos ao Edital, deverão preferencialmente, ser apresentados fora dos Envelopes nº 01 e 02.

5.12. Os prazos de validade dos documentos necessários à habilitação deverão estar em vigência na data do recebimento dos Envelopes Propostas de Preços e Habilitação, sob pena de inabilitação das concorrentes.

5.13. Caso venha a expirar o prazo de validade da Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a

Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal, antes da emissão da Nota de Empenho/Contratação, a empresa fica obrigada a apresentar novas Certidões, no prazo estipulado pelo Setor Responsável do **CISSUL/SAMU**.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

As Propostas (**Envelope nº 01**) e a Documentação de Habilitação (**Envelope nº 02**) das firmas interessadas deverão ser entregues em Envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

AO PREGOEIRO DO CISSUL/SAMU **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023** **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** **LICITANTE: (razão social)** **ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTAS DE PREÇOS"**

AO PREGOEIRO DO CISSUL/SAMU **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023** **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE** **LICITANTE: (razão social)** **ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**

6.1. Não será admitido o encaminhamento de Propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

6.2. Após o recebimento dos Envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

6.3. O recebimento dos Envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

6.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A autenticação poderá ser efetuada em Cartório, na forma da Lei, ou pelo Pregoeiro, mediante a apresentação dos documentos originais quando da análise da qualificação (habilitação) dos licitantes, vedada a utilização de reprodução de cópia autenticada de fac-símile. Cada cópia de documento deverá possuir sua autenticação específica, observadas sempre os respectivos prazos de validade.

6.5. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo:

6.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou:

6.5.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número da filial, exceto quanto à Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei.

6.5.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Os Envelopes das Propostas de Preços e da Habilitação deverão conter, obrigatoriamente:

6.6.1. Envelope nº 01 - Propostas de Preços:
A Proposta de Preço deverá conter os seguintes elementos:
a) Ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa nome, endereço e CNPJ;
b) Ser apresentada, preferencialmente, conforme disposto no Anexo IX deste Edital, contendo todas a especificação do serviço a ser executado, conforme objeto, e respectivos valores unitários e total, em moeda corrente nacional (R$);
c) Estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada;
d) Deverá ser explicitado, neste documento, que o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data fixada para entrega das Propostas e documentação.
e) O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimal;
6.6.1.1. As Propostas deverão ser datilografadas / impressas com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impresso por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.
6.6.1.2. Na formulação das Propostas, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a prestação dos serviços, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.
6.6.1.3. Quaisquer tributos de qualquer natureza, custos e despesas diretas ou indiretas, entre outras despesas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceito pleitos de acréscimos a qualquer título.
6.6.1.4. Os preços propostos e aos lances oferecidos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão, ou qualquer outro pretexto.
6.6.1.5. O **CISSUL/SAMU** não se responsabilizará por qualquer acréscimo referente a tributos ou outros já inclusos na proposta.
6.6.1.6. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.
6.6.1.7. Não serão consideradas Propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital.
6.6.1.8. A apresentação das Propostas por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

6.6.2. ENVELOPE Nº.02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:
No Envelope nº 02 deverá conter todos os documentos listados nos subitens **5.9.1, 5.9.2, 5.9.3, 5.9.4 e 5.10**, deste Edital.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES – OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

7.1. Os Envelopes das Propostas de Preços e da Documentação de Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, em sessão pública, no dia 19/12/2023 às 09:00h, no Edifício sede do CISSUL/SAMU – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas / Auditório – Rua João Urbano Figueiredo, nº 177, Parque Boa Vista, "Prédio SAMU 192", Varginha/MG – CEP nº 37.014-510. Colhidas as assinaturas dos representantes das Licitantes na lista de presenças, o Pregoeiro encerrará a fase de recebimento dos Envelopes, indagando-se dos licitantes se formalmente preenchem os requisitos da Habilitação estabelecida por este Edital. Nesta fase os representantes das licitantes apresentarão ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo) e entregarão os Envelopes.

7.2. Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes das Propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de empresa retardatária e em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

7.3. Constatada a inviolabilidade dos Envelopes, o Pregoeiro procederá, imediatamente, à abertura das Propostas de Preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes que o desejarem.

7.4. Os Envelopes da Documentação de Habilitação permanecerão fechados, em poder do Pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas.

7.5. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no Edital, o Pregoeiro dará início a etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelo autor da proposta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores à primeira.

7.6. Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das melhores propostas, no número máximo de 03 (três), excluindo a primeira, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas.

7.7. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro fará a análise das propostas na forma a seguir indicada.

8. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

8.1. A ANÁLISE DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS.

8.1.1. A análise da aceitabilidade das Propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

a) Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do Contrato e com as disponibilidades orçamentárias do **CISSUL/SAMU**.

8.1.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as Propostas:

a) Que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope nº 01.

b) Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a Contratação.

8.2. Classificação das Propostas:

8.2.1. Para julgamento e classificação das Propostas, será adotado o critério de Menor Preço Global. As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.

8.2.2. Para efeito da classificação, será considerado o menor preço final, resultante dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

8.2.3. O Pregoeiro fará a conferência dos valores cotados na Proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o Pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessário e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

8.2.4. Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio.

8.2.5. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, na própria sessão de julgamento do pregão, no prazo de 05 (cinco) minutos, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

b) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido na alínea "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2.6. O Pregoeiro indicará na Ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de Propostas.

8.2.7. O licitante vencedor deverá entregar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nova Proposta/Planilha ajustada ao valor do menor lance que fará parte integrante do Contrato.

8.3. Análise da qualificação (habilitação) dos licitantes.

8.3.1. Uma vez classificadas e ordenadas as Propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes.

8.3.2. O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope da Documentação da Habilitação do autor da Proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

8.3.3. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.

8.3.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item **8.3.4**, implicará de cadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.3.6. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará a abertura do Envelope da Documentação do autor da Proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do Edital, sendo, então, o licitante declarado vencedor.

8.3.6.1. Uma vez proclamado vencedor da licitação, o Pregoeiro poderá negociar com este melhor condição para a prestação dos serviços, inclusive, quanto aos preços. Em caso de resultado positivo da negociação, os novos valores ajustados serão consignados na Ata da sessão e passarão a compor a Proposta.

8.3.7. Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, imediatamente e motivadamente, em sessão, a intenção de recorrer, o Pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contrarrazões correspondentes.

8.3.8. Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, o licitante vencedor será convocado para assinar o competente instrumento de Contrato.

9. DO RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO:

9.1. O resultado final da licitação constará da Ata da sessão pública, a ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade / inaceitabilidade e classificação / desclassificação de Propostas, bem como de habilitação / inabilitação proclamadas, os fundamentos da adjudicação feitos pelo Pregoeiro, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

9.2. Assinada a Ata da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará o Processo da licitação à autoridade superior, para homologação.

9.3. O despacho de homologação será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixado no Quadro de Avisos do **CISSUL/SAMU** para conhecimento geral.

10. DO REAJUSTE DE PREÇO:

10.1. Os preços apresentados na proposta poderão ser reajustados anualmente, a partir da data de assinatura deste contrato, levando-se em conta a inflação verificada no período, medida pelo INPC

(Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do IBGE, apurado no mês imediatamente anterior ao do aniversário do contrato, referente ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Caso este índice deixe de ser publicado, será substituído por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

11. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO – GARANTIAS, PENALIDADES:

11.1. Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato respectivo, que obedecerá às condições indicadas na minuta de contrato (anexa), na qual estão definidas as condições da execução dos serviços, do pagamento dos preços, as obrigações da empresa contratada e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas. O Contrato será realizado dentro da modalidade Contrato por Preço Global.

11.2. Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s) na sessão pública do Pregão, o licitante adjudicatório deverá apresentar, no prazo máximo fixado no subitem **8.2.7**, nova Planilha de Preços recomposta com os valores correspondentes à adjudicação, a qual substituirá a primitiva como parte integrante do Contrato.

11.3. Constitui Anexo deste Edital a Minuta do Contrato a ser firmado entre o **CISSUL/SAMU** e a Licitante vencedora.

11.4. A contratada executará os serviços com observância rigorosa das condições deste Edital.

11.5. No interesse da Administração, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão do valor ou quantitativos dos serviços originalmente contratado, sem que disso resulte para a Contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.6. A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.6.1. Ocorrendo essa hipótese, o Processo retornará ao Pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais Propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao Edital, sendo o autor declarado vencedor e convocado para assinar o Contrato.

11.7. O licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CISSUL/SAMU.

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da adjudicação.

11.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Contratação, suspensão ao direito de licitar ou contratar com o **CISSUL/SAMU** e a Declaração de Inidoneidade, conforme previsto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99, da referida Lei, salvo a superveniência de motivo de força maior desde que aceito pelo **CISSUL/SAMU**.

11.9. O **CISSUL/SAMU** rescindirá unilateralmente o Contrato, caso haja o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

11.10. As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.

12.2. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Gerência Administrativa, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à contratada.

12.3. A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.

12.4. Executar, as determinações da fiscalização dos órgãos competentes, inclusive as que decorrerem das necessárias adequações, correções, regularizações e correções.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A Contratada obrigar-se-á a cumprir os preceitos indicados abaixo, sem prejuízo das demais obrigações inerentes à boa e fiel execução do objeto a ser contratado;

13.2. Constituirão obrigações da CONTRATADA:

13.2.1. Executar os serviços de acordo com as disposições constantes no Anexo I (Projeto Básico / Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 002/2023.

13.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

13.2.3. Demais obrigações da CONTRATADA, necessárias a boa execução dos serviços, constam no Anexo I (Projeto Básico / Termo de Referência), do Edital do Pregão Presencial nº 002/2023.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Constituem obrigações do Contratante:

14.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas neste Edital.

14.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta de dotação orçamentária do **CISSUL/SAMU**, relacionadas abaixo:

0200.1030200012.003.33903900000.16590020000 – Ficha/Fonte: 00028-16590020000 – GESTÃO DO SAMU/PROGRAMA;
0100.1030200012.002.33903900000.15000001002 – Ficha/Fonte: 00015-15000001002 – GESTÃO DO CONSÓRCIO.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO:

16.1. Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento que deverá especificar o número da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento.

16.2. Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

16.3. O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54, da Lei Municipal nº 2.872/96, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.

16.4. A liberação dos pagamentos de que trata o item 16.01., estará acondicionada a confirmação da situação de regularidade da Contratada para com Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através dos seguintes documentos: Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

16.5. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O **CISSUL/SAMU**, responsável pelo Pregão reserva-se o direito de:

a) Revogá-lo, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento ou infringência de dispositivo legal.

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de Propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas.

c) Adiar o recebimento das Propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

17.2. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover às diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório.

17.3. A licitante vencedora será obrigatoriamente a prestadora dos serviços objeto da presente licitação, vedada a transferência ou a subcontratação, de qualquer outra sob qualquer forma.

17.4. Com a antecedência de até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar, por escrito, esclarecimento, providências, ou impugnar o presente Edital.

17.4.1. Os pedidos de esclarecimentos, providências, bem como os recursos de impugnação, deverão ser feitos por escrito e protocolados junto ao **Setor de Licitações**, localizado no Edifício sede do CISSUL/SAMU – Rua João Urbano Figueiredo, nº 177, Parque Boa Vista, "Prédio SAMU 192",

Varginha/MG – CEP nº 37.014-510 – telefone (35) 3219 3156 – Ramal 3541 – no horário de 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, ou através do e-mail: licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br.

17.5. Informações complementares sobre a presente licitação, poderão ser obtidas junto ao **Setor de Licitações**, localizado no Edifício sede do CISSUL/SAMU – Rua João Urbano Figueiredo, nº 177, Parque Boa Vista, "Prédio SAMU 192", Varginha/MG – CEP nº 37.014-510 – telefone (35) 3219 3156 – Ramal 3541 – no horário de 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, ou através do e-mail: licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

17.6. Todas as informações pertinentes ao presente Edital estarão disponíveis no site http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/editais/ sendo de inteira responsabilidade das licitantes tomarem conhecimento das mesmas.

18. DO FORO:

18.1. As partes elegerão o Foro da Cidade e Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do Contrato dela originado.

18.1.1. E, para conhecimento do público expede-se o presente Edital, que deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e divulgado no Site http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/editais/ e ser afixado em mural existente nas dependências do **CISSUL/SAMU**.

Varginha/MG, 05 de dezembro de 2023.

ALAN ALVANIR BARRA DE OLIVEIRA
Assessor da Gerência Administrativa

MARIA EUGENIA NUNES CARVALHO
Gerência Administrativa

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 128/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
CONTRATO 055/2023
TIPO: MENOR OFERTA

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CISSUL/SAMU

1. DO OBJETO E DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS:

1.1. O objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência é a contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, para prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em unidade de terapia intensiva e utilização de leitos especiais, bom como na cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, com abrangência nacional, aos empregados públicos do **CISSUL/SAMU**, bem como seus dependentes legais, todos a custo per capita e ou por faixa etária, em conformidade com os quantitativos e as especificações e condições gerais dispostas neste Projeto Básico / Termo de Referência e na Lei 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde.

2. DOS ITENS

ITEM	QTD	MATERIAL / SERVIÇO SOLICITADO	PREÇO MÉDIO POR COLABORADOR	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	861 colaboradores por 12 meses	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	R$ 210,69	R$ 2.176.849,08

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 2.176.849,08 (dois milhões cento e setenta e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Considerando o compromisso estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho do CISSUL/SAMU, 2023/2025, especialmente na cláusula 9ª referente ao plano de saúde dos colaboradores e a da Portaria Nº 195/2023, que trata da instituição do Plano de Saúde e Assistência Médica aos empregados públicos do CISSUL/SAMU, justifica-se a realização deste processo licitatório pela necessidade de garantir a implementação efetiva e eficiente desse plano, em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

3.2. Ao considerar o disposto na cláusula 9ª do Acordo Coletivo de Trabalho do CISSUL/SAMU 2023/2025 e a referida portaria, respaldada no art. 22, IV, do Estatuto e suas alterações, este processo licitatório fortalece o compromisso assumido pela instituição com a saúde e o bem-estar de seus colaboradores atendendo as necessidades de pronto atendimento médico sistematizado e garantindo as condições dignas de saúde. A portaria reforça a importância de prover um plano abrangente que contemple desde ações preventivas até tratamentos curativos.

3.3. O plano instituído pela portaria propõe a adesão facultativa dos empregados públicos, o que se justifica pela necessidade de abrir a possibilidade de escolha e flexibilidade aos colaboradores quanto à participação no plano. Destaca-se ainda que a contratação da empresa especializada para prestação dos serviços de saúde será realizada mediante processo licitatório na modalidade pregão, do tipo menor preço, em total consonância com a legislação vigente.

3.4. A disponibilização de um modelo corporativo com coparticipação, permitindo o custeio parcial pelo CISSUL/SAMU das mensalidades dos empregados públicos, reflete o comprometimento da instituição em oferecer um benefício sólido e acessível aos colaboradores. Porém, é importante ressaltar que não caberá ao CISSUL/SAMU o custeio das mensalidades dos dependentes.

3.5. Ademais, a viabilização do desconto das mensalidades e valores de coparticipação diretamente em folha de pagamento justifica-se pela simplificação do processo para os colaboradores, tornando mais ágil e organizado o gerenciamento desses valores.

3.6. Diante desse contexto, a realização da licitação torna-se imperativa para selecionar a empresa especializada que oferecerá os serviços de saúde conforme os parâmetros estabelecidos na Portaria Nº 195/2023 e neste Termo de Referência. A contratação adequada e dentro dos padrões estabelecidos não apenas cumpre com as disposições legais, mas também reforça o compromisso do **CISSUL/SAMU** com a saúde e o bem-estar de sua equipe, refletindo positivamente na qualidade do desempenho funcional e na satisfação dos colaboradores.

4. DO AMPARO LEGAL:

4.1. Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 2.673, de 15 de dezembro de 1995, e Portaria nº 195/2023, de 27 de novembro de 2023, do CISSUL/SAMU, Lei n o 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e Resolução Normativa nº. 167/2007 da Diretoria colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais normativos técnicos da ANS, no que couber, consideradas, para todas as normas, suas alterações posteriores.

5. DOS DADOS COLETADOS:

5.1. Atualmente, este consórcio conta com a participação de aproximadamente 627 (seiscentos e vinte e sete) empregados públicos, com as faixas etárias divididas de acordo com o Anexo I - B.

5.2. Considerando o crescimento iminente com a ampliação de 10 (dez) novas bases, passando de 35 para 45 as bases descentralizadas, faz-se necessário acrescer ao número estimado acima um quantitativo de 234 empregados públicos.

5.3. ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

A Organização da Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sul do Estado de Minas Gerais se dá com a seguinte distribuição das bases descentralizadas: Aiuruoca, Alfenas, Andradas, Boa

Esperança, Cabo de Verde, Cambuí, Campos Gerais, Carmo do Rio Claro, Cássia, Caxambu, Delfinópolis, Extrema, Guapé, Guaxupé, Itajubá, Lambari, Lavras, Luminárias, Machado, Nepomuceno, Nova Resende, Ouro Fino, Paraisópolis, Passos, Piumhi, Pouso Alegre, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, Três Corações, Três Pontas e Varginha.
Bases que estão na iminência de serem inauguradas: Alpinópolis, Camanducaia, Delfim Moreira, Heliodora, Itumirim, Monte Santo de Minas, Munhoz, Pedralva, Pouso Alto e São Joao da Mata.

6. DOS BENEFICIÁRIOS:

6.1. Consideram-se como beneficiários legais e facultativos:

6.1.1. Beneficiários na qualidade de titulares:
Os Empregados públicos efetivos do Quadro de Pessoal deste consórcio e os ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo efetivo com o serviço público;

6.1.2. Beneficiários na qualidade de dependentes legais:

a) o cônjuge, ou companheiro(a);
b) os filhos de até 30 (trinta) anos;
c) os enteados, tutelados e menores sob guarda judicial, até 24 (vinte e quatro) anos;
d) os filhos e enteados, se inválidos, de qualquer idade;

7. DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua, em âmbito nacional para urgência e emergência e no âmbito da região de atuação do **CISSUL/SAMU**, principalmente nas cidades em que o consórcio possua Bases Descentralizadas, conforme **Item 4.3** deste Termo de Referência, e na cidade de Belo Horizonte para os demais atendimentos, através da rede credenciada e/ou pela própria CONTRATADA, diretamente aos beneficiários mediante apresentação de carteira personalizada, com data de validade e informações úteis do plano, fornecida por esta, independente de comprovação de pagamento, ou de prévia autorização, inclusive em caso de urgência e/ou emergência, ressalvado para os procedimentos mais complexos;

7.1.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar a lista dos procedimentos para os quais serão exigidos autorização prévia;

7.2. Os serviços, que não poderão ser interrompidos, deverão compreender todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado;

7.3. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais conveniados pela CONTRATADA, sem limite de consultas e exames, métodos complementares, internamentos em quartos coletivos incluindo acompanhante ou apartamentos individuais incluindo acompanhante, CTI – Centro de Terapia Intensiva ou similar e/ou UTI – Unidade de Terapia Intensiva ou similar,

exceto nos casos de urgência e/ou emergência, em qualquer parte do território nacional, quando não for possível a utilização dos serviços da rede credenciada da contratada;

7.4. O tipo de acomodação hospitalar oferecida pelo plano será COLETIVA.

7.4.1. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional, permanecendo esta situação até a disponibilidade da acomodação do plano contratado.

7.4.2. As internações em acomodações superiores às contratadas, por opção do beneficiário, implicam pagamento, pelo mesmo ou por seu responsável diretamente ao hospital, ou prestador de serviços, das despesas complementares dos serviços médicos e hospitalares, as quais devem ser acordadas previamente, por iniciativa do beneficiário ou responsável, sempre em obediência às peculiaridades locais.

7.5. Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes do rol de procedimentos médicos da ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar, deverão ser oferecidos pela empresa CONTRATADA, independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo, ficando inteiramente a cargo do médico assistente a sua indicação, o local de realização a critério do beneficiário, observada a rede indicada;

7.6. Diante da abrangência do plano, o LICITANTE VENCEDOR deverá, obrigatoriamente, apresentar relação contendo as empresas – filiais, escritórios ou cooperadas – que deverão oferecer o suporte necessário ao atendimento do usuário nas diversas localidades dentro do Estado de Minas Gerais, no âmbito da região de atuação do **CISSUL/SAMU**, principalmente nas cidades em que o consórcio possua Bases Descentralizadas, conforme **Item 4.3** deste Termo de Referência, e na cidade de Belo Horizonte, (inclusive com endereço, telefone e fax), sendo necessário que haja comprovação expressa de possuir atendimento em, no mínimo, 90% das capitais dos estados brasileiros, bem como, em mais de 50% das grandes cidades do país, assim entendidas aquelas com população acima de 500.000 habitantes, de acordo com o IBGE;

7.7. Deverá haver reembolso, independentemente da opção do tipo de plano, nos limites das obrigações contratuais assumidas, de despesas efetuadas por qualquer beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, em qualquer parte do território nacional, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados da rede de atendimento da empresa CONTRATADA, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pela contratada, no prazo máximo de trinta dias, após a entrega à contratada da documentação adequada, de acordo com os critérios e normas da CONTRATADA;

7.8. Os procedimentos necessários ao tratamento das complicações cirúrgicas decorrentes de procedimentos não cobertos, tais como procedimentos estéticos, inseminação artificial, transplantes não cobertos, dentre outros, têm cobertura obrigatória quando constarem do Rol de Procedimentos da ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, respeitadas as segmentações e os prazos de carência e Cobertura Parcial Temporária;

7.9. O atendimento, dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida neste Termo, deve ser assegurado independentemente do local de origem do evento;

7.10. É obrigatória a cobertura, sem limites financeiros, para os procedimentos relacionados com os acidentes de trabalho e suas consequências, moléstias profissionais, assim como para os procedimentos relacionados com a saúde ocupacional, respeitado o disposto na Resolução nº 167/2007 da ANS.

7.11. A empresa contratada assegurará de um quantitativo mínimo de 03 (três) profissionais médicos por especialidade.

7.12. Pronto atendimento com disponibilidade no mínimo Clínico Geral e Pediatra por 24 (vinte e quatro) horas.

8. DA COBERTURA E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS:

8.1. A CONTRATADA assegurará aos beneficiários regularmente inscritos e satisfeitas as respectivas condições, a cobertura básica prevista neste Título, compreendendo a cobertura de todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, visando o tratamento de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde da Organização Mundial de Saúde/10º Revisão CID-10, conforme Rol de Procedimentos E Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar vigente à época do evento.

8.2. A participação de profissional médico anestesiologista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento terá cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica.

8.3. Está garantida, ainda, a cobertura para os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho.

8.4. A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais priorizará o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando-se a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e de acordo com indicação do médico assistente.

8.5. Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde / 10º Revisão - CID - 10, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto infligidas, estão obrigatoriamente cobertos.

8.6. O atendimento, dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida no contrato, está assegurado independentemente do local de origem do evento.

8.7. Cobertura Ambulatorial;

8.7.1. A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatórios, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento.

a) Cobertura de consultas médicas com médicos cooperados, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente ou cirurgião dentista devidamente habilitado, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

c) Consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente;

d) Procedimentos de reeducação e reabilitação física em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente.

e) Psicoterapia de acordo com o estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizados tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente;

f) Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:

f.1. Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

f.2. Quimioterapia oncológica ambulatorial;

f.3. Radioterapia;

f.4. Procedimentos de hemodinâmica ambulatorial;

f.5. Hemoterapia ambulatorial;

f.6. Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

g) Cobertura dos atendimentos nos casos de planejamento familiar, incluindo:

g.1. Atividades educacionais;

g.2. Consultas de aconselhamento para planejamento familiar;

g.3. Atendimento clínico;

g.4. Sulfato de DEHIDROEPIANDROSTERON A (SDHEA);

g.5. Implante de dispositivo intrauterino (diu) hormonal incluindo o dispositivo.

h) Medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos para a segmentação ambulatorial.

8.8. Cobertura Hospitalar com Obstetrícia

8.8.1. A CONTRATADA garante aos beneficiários, dentro dos recursos próprios, credenciados ou contratados, os seguintes serviços hospitalares:

a) Cobertura dos atendimentos nos casos de planejamento familiar incluindo o seguinte procedimento: sulfato de DEHIDROEPIANDROSTERON A (SDHEA);

b) Diárias de internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, a critério do médico assistente, reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina;

c) Acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional, havendo indisponibilidade de leito hospitalar na acomodação contratada nos estabelecimentos próprios ou contratados pelo plano;

d) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada à limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

e) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

f) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões

e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

g) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados;

h) Remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;

i) Cobertura de despesas de acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital à acompanhante de beneficiário menor de dezoito anos e com idade igual ou superior a 60 anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto nos casos de internação em CTI, UTI, CETIN ou similares;

j) Procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitarem de internação hospitalar realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar;

k) Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica.

l) Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada ao nível de internação hospitalar:

- **l.1.** Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- **l.2.** Quimioterapia oncológica ambulatorial;
- **l.3.** Procedimentos radioterápicos ambulatorial e hospitalar;
- **l.4.** Hemoterapia;
- **l.5.** Nutrição parenteral e enteral;
- **l.6.** Procedimentos diagnóstico e terapêuticos em hemodinâmica;
- **l.7.** Embolizações
- **l.8.** Radiologia intervencionista;
- **l.9.** Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- **l.10.** Procedimentos de reeducação e reabilitação física;
- **l.11.** Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante, exceto medicação de manutenção.

m) Cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

n) Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração de órgãos e funções conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;

o) Procedimentos relativos ao pré-natal e à assistência ao parto e puerpério;

p) Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, e pós-parto imediato;

q) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, sendo vedada qualquer alegação de DLP ou aplicação de CPT ou Agravo, desde que o beneficiário (pai ou mãe do recém-nascido) tenha cumprido carência de 300 dias para parto a termo;

r) Todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos, bem como tratamentos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10º Revisão - CID - 10, incluindo:

r.1. Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação;

r.2. Nas internações psiquiátricas o custeio parcial excepcionalmente será fixado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com coparticipação do Beneficiário de 45% (quarenta e cinco por cento) observados os tetos estabelecidos nos normativos vigentes;

r.3. Esse percentual de coparticipação equivalerá ao máximo admitido por norma editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que estiver vigente à época da contratação do seguro.

r.4. A cobertura do tratamento em regime de hospital-dia deverá se dar de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes.

s) Transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, conforme abaixo:

s.1. Entendem-se como despesas com procedimentos vinculados, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo, quando couber:

I. As despesas assistenciais com doadores vivos;

II. Os medicamentos utilizados durante a internação;

III. O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

IV. As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

s.2. Os beneficiários candidatos a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e de seleção.

s.3. É de competência privativa das Centrais de Notificações, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, dentro das funções de gerenciamento que lhe são atribuídas pela legislação em vigor determinar o encaminhamento de equipe especializada e providenciar o transporte de tecidos e órgãos aos estabelecimentos de saúde autorizado em que se encontre o receptor.

8.9. No caso de internamentos, cirurgias, partos, berçários e todo e qualquer procedimento Médico hospitalar, serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os gastos com o beneficiário, inclusive diárias hospitalares, honorários médicos, serviço de enfermagem, medicamentos, materiais

descartáveis e de curativos (luvas, seringas, esparadrapos, algodão, gazes e etc.), durante o período e internação;

8.9.1. A CONTRATADA é responsável pela alimentação do paciente, mesmo quando seja indicada alimentação dietética, pelo médico assistente, sem que isso implique em ônus adicionais;

8.9.2. Dispor de serviço 24h (vinte e quatro horas) de ambulância e UTI móvel terrestre para atendimento aos beneficiários, observando-se os critérios operacionais e normas da contratada;

8.9.3. Disponibilizar serviço 24h (vinte e quatro horas) de UTI no ar para remoções inter hospitalares dos beneficiários, consistindo o transporte aeromédico na remoção para outras localidades em caso de comprovada urgência/emergência, aferível através de prévia análise da situação pelo médico assistente da operadora, bem assim a observância aos procedimentos da operadora e critérios aeronáuticos vigentes, sempre tendo em vista a preservação da saúde e vida dos beneficiários;

9. EXCLUSÕES DE COBERTURA:

9.1. Em conformidade com o que prevê a Lei nº. 9656/98, e respeitando as coberturas mínimas obrigatórias previstas na Lei e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, estão excluídos de cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento e os provenientes de:

a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

b) Atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento dos prazos de carências ou prestados em desacordo com o estabelecido neste contrato;

c) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto nos casos de internação domiciliar oferecida pela operadora em substituição à internação hospitalar e medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar estabelecidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;

d) Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;

e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, ou seja, sem registro vigente na ANVISA;

f) Despesas com assistência odontológica de qualquer natureza, inclusive as relacionadas com acidentes, exceto as cirurgias buco-maxilo faciais que necessitem de ambiente hospitalar e aquelas relacionadas aos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que necessitem de estrutura hospitalar por imperativo clínico, à exceção dos honorários e materiais utilizados;

g) Cirurgias e tratamentos não éticos ou ilegais, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes e órgãos reguladores;

h) Despesas de acompanhantes, excepcionadas:

h.1. Acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante de menores de 18 anos;

h.2. Acomodação e alimentação, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir dos 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de deficiências; e

h.3. Despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto e pós-parto imediato.

i) Cirurgias para mudança de sexo;

j) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

k) Produtos de toalete e higiene pessoal, serviços telefônicos ou qualquer outra despesa que não seja vinculada à cobertura deste contrato;

l) Procedimentos, exames e tratamentos realizados fora da área de abrangência contratada, bem como das despesas decorrentes de serviços médicos hospitalares prestados por médicos não cooperados ou entidades não credenciadas a Operadora, à exceção dos atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, que poderão ser realizados por médicos e serviços não credenciados e, posteriormente, reembolsados na forma e termos previstos neste contrato;

m) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

n) Inseminação artificial;

o) Enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;

p) Transplantes, exceto os de córnea e rim e os transplantes autólogos;

q) Tratamentos em SPA, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;

r) Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;

s) Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;

t) Procedimentos não relacionados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento; e

u) Especialidade médica não reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina.

v) Cirurgias plásticas estéticas de qualquer natureza;

w) Procedimentos clínicos e cirúrgicos com finalidade estética, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;

x) Aplicação de vacinas;

y) Exames para piscina ou ginástica, necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

z) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

aa) Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

bb) Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência, bem como remoção domiciliar, salvo nos casos de internação domiciliar oferecida pela operadora em substituição à internação hospitalar;

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. As partes que comporão a relação contratual obrigar-se-ão a cumprir os preceitos indicados abaixo, sem prejuízo das demais obrigações inerentes à boa e fiel execução do objeto a ser contratado;

10.2. Constituirão obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Executar os serviços de acordo com o especificado neste Projeto Básico / Termo de Referência;

10.2.2. Ampliar a rede de credenciados mediante solicitação da CONTRATANTE, em conformidade com os critérios e normas da contratada;

10.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

10.2.4. Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços previstos, em no máximo 60 (sessenta) dias contados da homologação do processo;

10.2.5. Durante sua vigência, o Contrato poderá ser revisto para inclusão de novos procedimentos e especialidades médicas, métodos complementares e técnicas de diagnóstico surgidos e/ou criados em consequência da evolução científica e/ou tecnológica, que não tenham constado no ato da assinatura do instrumento contratual;

10.2.6. Reembolsar aos beneficiários, de acordo com os valores da tabela praticada pela CONTRATADA, os pagamentos referentes aos serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, feitos em estabelecimentos não credenciados pela CONTRATADA, desde que comprovada a emergência ou urgência do atendimento;

10.2.7. Prestar aos beneficiários a assistência contratada através de hospitais, clínicas e laboratórios credenciados;

10.2.8. Fornecer as carteiras de identificação de Beneficiário do Plano, sem ônus, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, ficando a cargo da CONTRATANTE a distribuição aos Beneficiários;

10.2.9. Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

10.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.2.11. Manter preposto aceito pela Administração para representa-la na execução do Contrato;

10.2.12. Aceitar, mediante solicitação do interessado, e após o término do Contrato, a transferência e todo e qualquer Beneficiário para Plano de Saúde similar particular, aproveitando as carências cumpridas, bem como daqueles que, por qualquer motivo perca a condição de Beneficiário, desde que a opção seja feita num prazo de 30 (trinta) dias;

10.2.13. Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem a utilização de material protético, a opção por prótese importada ou de qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pelo respectivo produto, bem assim os critérios operacionais da operadora contratada;

10.3. Constituirão obrigações da CONTRATANTE:

10.3.1. Designar Servidor para atuar como Gestor do Contrato;
10.3.2. Conferir e atestar as Notas Fiscais;
10.3.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência, nas condições e preços pactuados;
10.3.4. Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
10.3.5. Enviar até o dia 15 (quinze) de cada mês (em caso do dia retro referido recair em data em que não haja expediente, o prazo para entrega será o primeiro dia útil anterior), observada a conveniência da CONTRATANTE, a relação das eventuais inclusões e/ou exclusões que se fizerem necessárias;
10.3.6. Solicitar a emissão de segunda via da carteira ou cartão de atendimento;
10.3.7. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
10.3.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;
10.3.9. Comunicar a inclusão ou exclusão de quaisquer de seus funcionários e dependentes no quadro de Beneficiários, bem como da concessão de licenças sem vencimentos.

11. FORMAÇÃO DO PREÇO E MENSALIDADE:

11.1. O valor a ser pago pela cobertura assistencial contratada é pré-estabelecido.
11.2. A responsabilidade pelo pagamento total da contraprestação pecuniária será da pessoa jurídica contratante, salvo nos casos dos artigos 30 e 31 da lei 9.656/98.
11.3. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, em pré-pagamento, os valores apurados pela CONTRADA e pela CONTRATANTE, através do Setor de Recursos Humanos desta última, para efeito de inscrição e mensalidade, através da emissão de faturas. As mensalidades serão pagas até seus respectivos vencimentos, conforme acordado neste Termo de Referência.
11.3.1. As despesas administrativas dos beneficiários decorrentes da adesão ao plano contratado como possível taxa de inscrição do beneficiário ou segunda via do cartão de identificação será de responsabilidade do empregado público e será repassada à CONTRATADA pela CONTRATANTE.
11.4. Quando a data de vencimento cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente.
11.5. As faturas emitidas pela CONTRATADA serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada à CONTRATANTE. A fatura se baseará nos dados disponíveis, realizando-se os acertos nas faturas subsequentes.
11.6. A CONTRATADA não poderá fazer distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e aqueles já vinculados.
11.7. A coparticipação dos beneficiários será de no máximo de 30% (trinta por cento), da tabela, com limite máximo pré-determinado.
11.8. As consultas e internações terão valores pré-determinados.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Reajuste Anual

12.1.1. Nos termos da Lei, o valor da Contraprestação Pecuniária, coparticipação, contribuições e inscrição serão reajustados anualmente, a partir da data de assinatura deste contrato, levando-se em conta a inflação verificada no período, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do IBGE, apurado no mês imediatamente anterior ao do aniversário do contrato, referente ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Caso este índice deixe de ser publicado, será substituído por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

12.1.2. Além do reajuste pelo índice previsto neste contrato a Contraprestação Pecuniária poderá ser revista na data de aniversário deste contrato, mediante negociação entre as partes, se a receita recebida, deduzida a despesa administrativa, não for suficiente para cobrir as despesas no atendimento às coberturas do contrato e ainda quando houver aumento comprovado dos custos dos serviços contratados que venham a afetar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

12.1.3. Caso a legislação venha a autorizar o reajustamento em período inferior a doze meses, a mesma terá aplicação imediata sobre este contrato.

12.1.4. Fica estabelecido que os valores relativos às inclusões de novos beneficiários, independente da data da inclusão, terão o primeiro reajuste na data base deste contrato.

Varginha, 28 de novembro de 2023.

MARIA EUGENIA NUNES CARVALHO
Gerência Administrativa

LETÍCIA PEREIRA MAGALHÃES
Diretoria Médica

FILIPE AUGUSTO BATISTA DE SOUZA
Secretário Executivo

ANEXO I A

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 128/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
CONTRATO 055/2023
TIPO: MENOR OFERTA

Portaria nº 195/2023, de 27 de novembro de 2023

"Dispõe sobre a instituição do plano de saúde e assistência médica aos empregados públicos do CISSUL/SAMU e dá outras providências. "

PORTARIA Nº 195/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CISSUL/SAMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente do Conselho Diretor do CISSUL/SAMU, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 22, IV, do Estatuto e suas alterações, e

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 9° do Acordo Coletivo de Trabalho do CISSUL/SAMU 2023/2025, que dispõe sobre o plano de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer o pronto atendimento médico de forma sistematizada e organizada aos empregados públicos do CISSUL/SAMU;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições dignas de saúde, seja na atividade funcional seja na vida privada, e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional;

RESOLVE,

Art. 1º. Instituir o plano de saúde e assistência médica aos empregados públicos efetivos, contratados e comissionados do CISSUL/SAMU, que deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos empregados, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internações, e tratamento de doenças.

Art. 2º. O plano de saúde e assistência médica dos empregados públicos do CISSUL/SAMU dar-se-á por adesão facultativa, podendo a ele ingressar ou se desligar a qualquer tempo, mediante pedido formal ao Departamento de Recursos Humanos do CISSUL/SAMU.

Art. 3º. O plano de saúde será prestado por empresa especializada, preferencialmente, no modelo corporativo com coparticipação, sendo que a contratação dar-se-á mediante regular processo licitatório, de acordo com Lei Federal.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS
CNPJ 13.985.869/0001-84
Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

Art. 4º. O CISSUL/SAMU custeará parte da mensalidade dos empregados públicos, conforme tabelamento de valores e modelo de plano de saúde a assistência médica licitado.

Parágrafo Único: Não será de responsabilidade do CISSUL/SAMU o custeio da mensalidade dos dependentes.

Art. 5º. As mensalidades e valores de coparticipação de responsabilidade do empregado e público e seus dependentes será descontado em folha de pagamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da contratação correrão por dotação orçamentária própria, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar caso haja necessidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Varginha/MG, 27 de novembro de 2023.

SILVIO ANTÔNIO FELIX
Presidente do Conselho Diretor

Examinado e conferido:

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
Procurador – OAB/MG 52.615

ANEXO I – B

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 128/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
CONTRATO 055/2023
TIPO: MENOR OFERTA

Faixas etárias dos empregados públicos registrados em out/2023 para cálculo da cobertura assistencial a ser contratada:

Faixas Etárias	
00 - 18	0
19 - 23	10
24 - 28	42
29 - 33	84
34 - 38	162
39 - 43	155
44 - 48	97
49 - 53	42
54 - 58	24
59 ou +	11
Total:	**627**

Considerando o crescimento iminente com a ampliação de 10 (dez) novas bases, passando de 35 (trinta e cinco) para 45 (quarenta e cinco) as bases descentralizadas, faz-se necessário acrescer ao número estimado acima um quantitativo de 234 (duzentos e trinta e quatro) empregados públicos, devendo todos os cálculos de cobertura assistencial para os orçamentos serem feitos com (627 + 234) 861 (oitocentos e sessenta e um) empregados públicos.

OBS.: As quantidades dos Empregados públicos poderão variar durante a execução do Contrato, considerando os casos de desligamento e contratação de novos Empregados Públicos que expressarem a intenção de participar do Convênio.

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 128/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
CONTRATO 055/2023
TIPO: MENOR OFERTA

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL** e o **XXXXXXXXX**, mediante processo de Licitação nº 128/2023 - Pregão Presencial nº 002/2023

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.
CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA,**

FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação – Pregão Presencial nº 002/2023, datada de xxxxx de xxxxxx de dois mil e vinte xxxx (xx/xx/20xx), em conformidade do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei nº 147/14 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato refere-se à contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, para prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo

internações em unidade de terapia intensiva e utilização de leitos especiais, bom como na cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, com abrangência nacional, aos empregados públicos do **CISSUL/SAMU**, bem como seus dependentes legais, todos a custo per capita e ou por faixa etária, em conformidade com os quantitativos e as especificações e condições gerais dispostas no Anexo I (Projeto Básico / Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de xx (xxxxxxx) de xxxxxx do corrente ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

a) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, na forma do item 10 do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2023, os valores per capita e ou por faixa etária, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, já acrescidos de todas as despesas impostos, tarifas, taxas salários, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros etc...), a importância mensal de R$ ..... (.....).

b) A coparticipação dos beneficiários será de ..% (.....), da tabela da CONTRATADA, com limite máximo pré-determinado.

c) As consultas e internações terão valores pré-determinados

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL:

a) As partes CONTRATANTES atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, a importância global Estimada de R$ ..... (.....).

b) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

c) O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

d) No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, e já estão acrescidos de todas as despesas com impostos, tarifas, taxas salários, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, além dos custos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

e) Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

a) Os preços ofertados para a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO serão fixos e irreajustáveis, por um período de 12 (doze) meses, a partira da assinatura do contrato.

b) Os preços apresentados na proposta poderão ser reajustados anualmente, a partir da data de assinatura deste contrato, levando-se em conta a inflação verificada no período, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do IBGE, apurado no mês imediatamente anterior ao do

aniversário do contrato, referente ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Caso este índice deixe de ser publicado, será substituído por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período.

c) O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA, de solicitação por escrito;

d) A omissão da CONTRATADA quando ao seu direito de pleitear o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de correção anual com efeito retroativo à data que legalmente faria jus, senão o pleitear dentro do primeiro mês após a data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

a) O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.

b) A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Gerência Administrativa do **CISSUL/SAMU**, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à contratada.

c) A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.

d) A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

e) A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com especificado neste Contrato, c/c às disposições constantes do Anexo I (Projeto Básico / Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 002/2023;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

c) Havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis à consecução do interesse público, sempre nas mesmas condições da proposta;

d) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Reembolsar, pontualmente, seus fornecedores e empregados, durante a vigência do Contrato, exonerando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

g) A Contratada deverá comprovar, quando da assinatura do Contrato, que possui serviço de ambulância e UTI móvel (terrestre e no ar) 24 (vinte e quatro);

h) A Contratada deverá comprovar, quando da assinatura do Contrato, que possui serviço aéreo de remoção inter-hospitalar;

i) Demais obrigações da CONTRATADA, necessárias a boa execução deste Contrato, constam no Anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 002/2023, o qual é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

a) Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Único – dentre outras, são funções da fiscalização:

a) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

b) Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive a não interrupção dos serviços prestados;

c) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

d) Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização dos serviços;

e) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO:

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

a) O Edital pertinente ao Pregão Presencial nº 002/2023 e o Anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência);

b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida e sua gravidade, às seguintes penalidades, a teor do art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com o **CISSUL/SAMU**, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação.

b) Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência.

c) Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após, será considerado inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

d) Inexecução Parcial do Contrato: Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CISSUL/SAMU**, pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante da obrigação do Contrato.

e) Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o **CISSUL/SAMU**, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do Contrato: Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de contratar com o **CISSUL/SAMU**, pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

g) Nenhum pagamento será efetuado pelo **CISSUL/SAMU**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Contratado, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

h) As sanções, anteriormente previstas, serão apuradas através de regular Processo Administrativo, que será instaurado pela autoridade competente do **CISSUL/SAMU.**

i) Sem prejuízo das sanções legais e contratuais acima elencadas, faculta-se, se for o caso, ao **CISSUL/SAMU** o encaminhamento de peças informativas e documentos pertinentes ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para aplicação das sanções criminais nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada por motivo de força maior, desde que aceito pelo **CISSUL/SAMU**.

j) As penalidades serão aplicadas mediante regular Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, e deverão ser aplicadas as penalidades de forma proporcional às faltas cometidas e, se for o caso, de forma cumulativa, conforme previsto na legislação de regência.

k) E demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

a) Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

b) Aplica-se também ao presente Contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento que deverá

especificar o número da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento, devidamente atestado pelo **CISSUL/SAMU**.

b) Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

c) O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54, da Lei Municipal nº 2.872/96, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.

d) A liberação dos pagamentos estará acondicionada à confirmação da situação de regularidade da Contratada para com Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através dos seguintes documentos: Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

e) Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.2. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta de dotação orçamentária do **CISSUL/SAMU**, relacionadas abaixo:

0200.1030200012.003.33903900000.16590020000 – Ficha/Fonte: 00028-16590020000 – GESTÃO DO SAMU/PROGRAMA;

0100.1030200012.002.33903900000.15000001002 – Ficha/Fonte: 00015-15000001002 – GESTÃO DO CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Local e data.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS	**RAZÃO SOCIAL**

CNPJ: 13.985.869/0001-84	CNPJ: 00.000.000/0000-00
Nome do representante	**Nome do representante**
Cargo na empresa	Cargo na empresa
CPF Nº: 000.000.000-00	CPF Nº: 000.000.000-00
TESTEMUNHA 01	**TESTEMUNHA 02**
Nome Completo	**Nome Completo**
CPF Nº: 000.000.000-00	CPF Nº: 000.000.000-00

Este documento encontra-se em condições legais de ser devidamente publicado.

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
PROCURADOR/CISSUL
Port./CISSUL Nº 015/2014 - OAB/MG Nº 82.618

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 128/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
CONTRATO 055/2023
TIPO: MENOR OFERTA

Modelo Instrumento de Credenciamento / Procuração

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL/SAMU
Rua João Urbano Figueiredo, 177 – Parque Boa Vista - Varginha – MG – CEP: 37.014-510

Ref.: Credenciamento / Procuração

A signatária ....., com inscrição no CNPJ/MF sob nº , estabelecida à ....., neste ato representada pelo Sr....., nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. ....., RG..... nº....., CPF/MF nº ....., para o fim especial de representá-lo junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas, no Processo Licitatório 128/2023 – Pregão Presencial nº 002/2023, com poderes para apresentar Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa
Carimbo da Empresa

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 128/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
CONTRATO 055/2023
TIPO: MENOR OFERTA

Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital de Licitação e Habilitação

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL/SAMU
Rua João Urbano Figueiredo, 177 – Parque Boa Vista - Varginha – MG – CEP: 37.014-510

A signatária ....., CNPJ/MF....., por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do Edital do Pregão Presencial nº 002/2023, todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa
Carimbo da Empresa

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 128/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
CONTRATO 055/2023
TIPO: MENOR OFERTA

Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital de Licitação Específica para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP em Caso de Restrição Quanto a Regularidade Fiscal

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL/SAMU
Rua João Urbano Figueiredo, 177 – Parque Boa Vista - Varginha – MG – CEP: 37.014-510

A (nome da licitante), qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede à ....., nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 / 2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, que serão provados no momento da contratação, nos termos do autorizado pelos artigos 42 e 43, da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei nº 147/14.

Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me.

Local e Data

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa
Carimbo da Empresa

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 128/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
CONTRATO 055/2023
TIPO: MENOR OFERTA

Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP nos Termos do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei nº 147/14.

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL/SAMU
Rua João Urbano Figueiredo, 177 – Parque Boa Vista - Varginha – MG – CEP: 37.014-510

Ref.: Credenciamento / Procuração

A (nome da licitante), qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede à ....., declara para os devidos fins de direito que pretende exercer a preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei nº 147/14.

Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me.

Local e Data

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa
Carimbo da Empresa

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 128/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
CONTRATO 055/2023
TIPO: MENOR OFERTA

DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

Eu, ..., C.P.F. ....., representante legal da empresa ....., no procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 002/2023 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Local e Data

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa
Carimbo da Empresa

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 128/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
CONTRATO 055/2023
TIPO: MENOR OFERTA

Modelo de Demonstrativo da Capacidade Financeira

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL/SAMU
Rua João Urbano Figueiredo, 177 – Parque Boa Vista - Varginha – MG – CEP: 37.014-510

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da Proponente ....., C.N.P.J ....., declara que a demonstração abaixo corresponde à sua situação financeira.

ILG = ... SG = ... ILC = ...

Onde,

ILG: Liquidez Geral (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

SG: Solvência Geral (Ativo total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

ILC: (Ativo Circulante / Passivo Circulante)

Declaramos que estes índices foram obtidos nos balanços do exercício de ..... que se encontra no Envelope de nº 02 – Habilitação.

Local e Data

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa
Carimbo da Empresa

ANEXO IX

Modelo de Proposta

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 128/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
CONTRATO 055/2023
TIPO: MENOR OFERTA

Empresa:	
Endereço:	
e-mail:	
CNPJ:	
Telefone:	
Representante:	

OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, para prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em unidade de terapia intensiva e utilização de leitos especiais, bom como na cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, com abrangência nacional, aos Empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas, bem como seus dependentes legais, todos a custo per capita e ou por faixa etária, em conformidade com os quantitativos, as especificações e condições gerais dispostas neste Edital, Projeto Básico/Termo de Referência do Processo nº 128/2023 – Pregão Presencial nº 002/2023.

Valor Unitário por Preço Médio Per Capta	**R$**

Quantidade Estimada de Usuários	Valor Mensal	Total (12 meses)
861 (oitocentos e sessenta e um)	R$	R$

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa
Carimbo da Empresa